DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12641/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7094/2019
PROTOCOLO	: 1984085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2019
CONTRATADA	: S. M. F. PERDOMO ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIVERSOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR	: R$ 91.121,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PERMANENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 87/2019, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 27/2019, realizado pelo Município de Paranhos/MS e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, tendo por objeto fornecimento de brinquedos diversos e materiais permanentes, para atendimento da demanda da secretaria municipal de educação, com valor contratual no montante de R$ 91.121,50.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato administrativo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – DFE – 10677/2021, concluindo pela regularidade do pregão presencial, do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 13193/2021, emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório pregão, formalização contratual e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peça 2); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peça 3); indicação de dotação orçamentária (peça 4); minutas do edital e seus anexos (peça 5); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 8); designação da comissão de licitação e comprovante de publicação (peça 9); habilitação dos licitantes (peça 10); proposta e documentos que instruem (peça 11); ata de deliberação da comissão julgadora (peça 12); adjudicação e homologação (peça 13).

Verifica-se que contrato administrativo 87/2019 foi assinado em 15/05/2019 e seu extrato pulicado na imprensa oficial em 31/05/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. Ademias, o pacto vigorou no período de 15/05/2019 a 15/05/2020, conforme termo de encerramento do contrato.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 91.12p5,50
Valor de Empenhado	R$ 91.125,50
Valor Empenho Anulado	R$ 14.021,10
Valor Empenho Válido	R$ 77.104,40
Total De Notas Fiscais	R$ 77.104,40
Total De Ordens De Pagamento	R$ 77.104,40

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 27/2019 (1ª fase) e da formalização execução financeira do Contrato Administrativo n° 87/2019 (2º e 3ª fases), celebrado pelo Município de Paranhos/MS, CNPJ: 01.998.335/0001-03, e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, CNPJ: 11.738.378/0001-03, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sr. Dirceu Bettoni, CPF nº 437.593.271-68 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.